Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.º 024/2020 Erechim, 15 de Abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRIO ROGÉRIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 016/2020, que *Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19 no Município de Erechim.*

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 016/2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19 no Município de Erechim.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, excepcional e transitório, aos servidores municipais em atividade, durante a vigência do estado de calamidade pública, decorrente do COVID-19 no Município de Erechim.

Art. 2.º Farão jus ao auxílio-alimentação, nos valores previstos na Lei n.º 4.460, de 14 de abril de 2009, também os servidores municipais que durante o estado de calamidade pública estejam em sobreaviso, bem como os servidores dispensados do trabalho, por se enquadrarem nos grupos de risco, tais como idosos, servidores diagnosticados com doenças crônicas, às gestantes e os portadores de doenças imunossupressivas.

Parágrafo único. Não farão jus ao auxílio-alimentação os servidores que se encontram em licenças não remuneradas e em licenças remuneradas com data de início da concessão anterior ao dia 30 de Março de 2020.

Art. 3.º Os servidores terão direito a tantas unidades do auxílio-alimentação quantos forem os dias úteis do período em que perdurar o estado de calamidade pública no Município de Erechim.

Art. 4.º O auxílio-alimentação continua com caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos deste com a municipalidade.

Art. 5.º O auxílio-alimentação previsto nesta Lei não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias de cada Secretaria ou órgão Municipal, onde estiverem lotados os servidores municipais.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Recursos Humanos, fará o pagamento das valores e das diferenças do auxílio-alimentação diretamente no cartão magnético de crédito de cada servidor.

Art. 8.º Fica autorizada a abertura de crédito especial e de crédito suplementar, através de Decreto Municipal, para suprir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir Decreto para regulamentar a presente Lei, caso necessário.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de Março de 2020.

Erechim/RS, 15 de Abril de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19 no Município de Erechim.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

Considerando a lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus decretos, portarias e resolução correspondentes.

Considerando o Decreto nº 55.154, de 1.º de abril de 2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

Considerando o Decreto n.º 4.915, de 1.º de Abril de 2020, que Recepciona o Decreto Estadual n.º 55.154, de 1º de Abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Erechim.

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus.

Considerando que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19, e o Município, através da Ordem de Serviço nº 003/2020, determinou aos servidores Municipais que não realizassem serviços essenciais evitassem contato com a população, realizando os atendimentos preferencialmente por telefone, além de adotar escalas de serviços e sobreaviso na maioria dos setores da Administração a fim de evitar aglomeração e exposição ao risco de contaminação.

Então, faz-se necessário criar base legal através da autorização legislativa para o pagamento de forma excepcional e transitória do auxílio-alimentação a todos os Servidores Municipais, inclusive aos que estiverem trabalhando em escala e sobreaviso, e aos servidores dispensados do trabalho por se enquadrarem nos grupos de riscos, encaminhamos o presente Projeto de Lei, de cunho social e para que os servidores não sejam prejudicados durante o estado de calamidade pública.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres Edis para deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Erechim/RS, 15 de abril de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal